

Pregão eletrônico: um estudo comparativo entre plataformas digitais no contexto de compras públicas da prefeitura de Barra do Garças-MT.

Leandro do Carmo Fuzeti¹
Prof. Dr. André Lôbo de Oliveira²

Resumo: O processo licitatório é a maneira mais eficaz de assegurar que as contratações públicas ocorram de forma transparente e sustentável. O pregão eletrônico é uma modalidade de licitação que ocorre em tempo real por meio da *internet* e é utilizado por órgãos públicos de todas as três esferas: Federal, Estadual e Municipal. Mesmo com a relevância dessa modalidade, há uma carência muito grande de estudos comparativos entre plataformas que subsidiam a realização de pregões eletrônicos. Além disso, estudos que apresentem tais plataformas em pregões eletrônicos reais, se tornam contribuições relevantes por serem fruto de experiências práticas e aplicadas. Diante disso, a presente pesquisa objetiva apresentar um estudo comparativo entre duas plataformas de pregão eletrônico: Licitanet e Compras Governamentais, conhecida também como Comprasnet. Para a realização da pesquisa, uma abordagem qualitativa foi empregada em um cenário real com análise das plataformas que foram utilizadas na realização dos pregões eletrônicos da prefeitura de Barra do Garças-MT no ano de 2021. Estudos bibliográficos foram realizados em referenciais teóricos sobre o processo licitatório brasileiro enfatizando o pregão eletrônico, e em sítios eletrônicos relacionados às duas plataformas que foram estudadas. A análise da pesquisa destaca o modo de operação de algumas funcionalidades dessas plataformas, a fim de evidenciar a sua utilização, tanto pelo órgão público, quanto pela empresa interessada em ofertar produtos ou serviços aos quais determinados órgãos públicos necessitam naquele momento. Ao final do estudo, evidenciamos qual plataforma fornece maiores subsídios para a realização de pregões eletrônicos.

Palavras-chaves: licitação, pregão eletrônico, *software* de pregão eletrônico.

Resumen: El proceso de licitación es la forma más efectiva de garantizar que la contratación pública se realice de manera transparente y sostenible. La subasta electrónica es un tipo de licitación que se realiza en tiempo real a través de Internet y es utilizada por organismos públicos de los tres ámbitos: Federal, Estatal y Municipal. Aún con la relevancia de esta modalidad, existe una gran carencia de estudios comparativos entre plataformas que subsidian la realización de subastas electrónicas. Además, los estudios que presentan dichas plataformas en subastas electrónicas reales se convierten en aportes relevantes porque son el resultado de experiencias prácticas y aplicadas. Por lo tanto, el objetivo de la investigación fue presentar una comparación entre la plataforma Licitanet y la plataforma de Compras del Estado, también conocida como

¹ Discente do Curso Superior em Tecnologia em Gestão Pública do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso (IFMT) – Campus Barra do Garças.

² Docente Orientador Dr. do Curso Superior em Tecnologia em Gestão Pública do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso (IFMT) – Campus Barra do Garças.

Comprasnet, que fueron las dos plataformas usó en la realización en comercio electrónico por ayuntamiento de Barra do Garças-MT en el año 2021. Para tomar a cabo la investigación se usó un enfoque cualitativo. Además, realizó estudios bibliográficos sobre referentes teóricos sobre el proceso de licitación brasileño, con énfasis en la subasta electrónica, y sobre sitios electrónicos relacionados con las dos plataformas estudiadas. El análisis de la investigación destaca la forma de funcionamiento de algunas herramientas de estas plataformas, con el fin de evidenciar su uso, tanto por parte del organismo público como por parte de la empresa interesada en ofrecer productos o servicios a los que determinados organismos públicos necesitan en ese momento. Al final del estudio, mostramos qué plataforma se destaca en la realización de transacciones electrónicas y se destaca la más eficiente entre las dos estudiadas.

Palabras clave: ofertas, comercio electrónico, programa en comercio electrónico.

1. Introdução

O processo licitatório no Brasil é de suma importância para se regular as compras de todos os órgãos públicos do país. A partir de 1993, com a entrada em vigor da Lei nº 8.666, foram instituídas várias modalidades de licitações, que, naquela época, passaram então a fazer parte dos procedimentos obrigatórios a serem seguidos nas atividades de compras feitas pelos órgãos públicos. São elas: Concorrência, Concurso, Leilão, Tomada de Preços e Carta Convite. A modalidade de pregão foi acrescentada ao processo licitatório através da Medida Provisória nº2.026 de 4 de maio de 2000. Porém, a modalidade pregão em sua forma eletrônica, só veio a ser prevista com a Lei nº10.520 de 17 de julho de 2002 (JUSTEN FILHO, 2000).

O pregão eletrônico instituiu uma nova modalidade que se utiliza de recursos tecnológicos nas compras da gestão pública. Essa modalidade de licitação trouxe mais agilidade e transparência, além de contribuir para um mundo mais sustentável, diminuindo o uso de papéis e tintas (CARVALHO FILHO, 2012).

Para o funcionamento e realização do pregão eletrônico, é necessária a utilização de uma plataforma, que serve como ferramenta de apoio a essa modalidade licitatória. Mesmo sendo de pouco conhecimento da população, existem mais de 50 plataformas de apoio a pregões eletrônicos no país. Muitas delas permitem a sua utilização de forma gratuita. Porém, existem outras plataformas que exigem do licitante um certo valor para que ele possa utilizá-la nas suas participações em processos licitatórios realizados de forma eletrônica.

O número de ferramentas disponíveis em formatos digitais, a cada dia que passa, crescem em quantidade e evolui em qualidade. Na gestão pública, assim como na gestão privada, essa

constante mudança traz benefícios e inovações, exigindo também qualificação e um certo grau de conhecimento para sua utilização.

Segundo Fernandes (2005), pode-se evidenciar uma grande carência de trabalhos relacionados a essas plataformas, mesmo sendo ferramentas indispensáveis na realização dos pregões eletrônicos.

Diante disso, o objetivo geral da pesquisa consiste em elaborar um estudo sobre as principais funcionalidades das plataformas de pregões eletrônicos utilizadas pela prefeitura de Barra do Garças-MT no ano de 2021.

Além disso, a pesquisa possui os seguintes objetivos específicos:

- Realizar um estudo comparativo entre as duas plataformas destacando as ferramentas mais úteis e necessárias para a realização de pregões eletrônicos;
- Demonstrar, na comparação, as principais funcionalidades das plataformas que subsidiam o procedimento de pregão eletrônico.

A mudança do físico para o digital faz-se necessária em um mundo cada vez mais conectado eletronicamente. Sendo assim, os gestores dos órgãos públicos devem estar atentos em se adaptar às constantes mudanças propostas pela globalização. Neste sentido, a busca em se utilizar ferramentas digitais que facilitem seus trabalhos se torna cada dia mais útil e necessária.

Através dos estudos da pesquisa, pode-se evidenciar um número reduzido de trabalhos que apresentam plataformas de pregões eletrônicos bem como suas funcionalidades e operacionalidades. Mesmo tendo um grande número dessas plataformas ativas que são mantidas pelo poder público e pela iniciativa privada, poucos são os estudos sobre as operacionalidades delas (SOARES, 2021).

Sendo assim, a pesquisa justifica-se por essa escassez bem como por se tratar de um estudo de caso em um cenário real em que tais plataformas foram utilizadas no ano de 2021 pela prefeitura de Barra do Garças-MT.

Nesse contexto, o presente estudo ganha relevância porque é um estudo comparativo entre funcionalidades de plataformas de apoio ao pregão eletrônico em processos de compras efetuados

pelos órgãos públicos, tendo em vista a constante evolução da informatização e otimização do tempo com o uso de tecnologias.

Do ponto de vista metodológico, a presente pesquisa lançou mão de uma abordagem qualitativa. Esse tipo de abordagem deve ter um critério válido e científico, que explica os processos relatados pelo pesquisador e torna o seu objeto de estudo entendido (GÜNTHER, 2006).

Dentre as etapas para a realização da pesquisa, vale destacar a análise de documentos bibliográficos evidenciando o histórico do processo licitatório no Brasil e a coleta de dados nos sítios eletrônicos da prefeitura de Barra do Garças-MT. A pesquisa tende a observar 8 critérios que foram selecionados devido a sua relevância na realização do pregão eletrônico. Somada a etapa, destaca-se também a escolha desses critérios de avaliação dentre tantos outros, por serem considerados indispensáveis dentro da operacionalidade das plataformas e conseqüentemente no apoio à concretização da licitação em modalidade eletrônica.

No contexto dessa modalidade licitatória, os usuários esperam das plataformas a praticidade de suas ferramentas, bem como a objetividade de cada uma delas. Após essa etapa, os estudos se concentraram nos sítios eletrônicos das plataformas específicas da pesquisa, o Licitanet e o Comprasnet, comparando a operacionalidade de cada uma.

A análise discorre sobre as principais funcionalidades de cada ferramenta avaliada. A discussão se desenvolve com os resultados da comparação de cada critério. Por fim, a análise apresenta a ferramenta que obteve melhor desempenho diante dos critérios estabelecidos na presente pesquisa.

2. Histórico das Licitações no Brasil.

O processo licitatório no Brasil iniciou-se em 14 de maio de 1862, por meio do Decreto nº 2.926. Este texto foi uma regulamentação para as arrematações dos serviços executados pelo, então, Ministério da Agricultura, Comércio e Obras Públicas. Porém, o processo licitatório só foi consolidado no âmbito federal em 1922, com o Decreto nº 4.536, a partir da criação do Código da Contabilidade da União. O código diz em seu artigo 1º:

Art. 1º: A Contabilidade da União, compreendendo todos os atos relativos às contas de gestão do patrimônio nacional, à inspeção e registro da receita e despesa federais, é

centralizada no Ministério da Fazenda, sob a imediata direção da Diretoria Central de Contabilidade da República e fiscalização do Tribunal de Contas. (Brasil, 1922)

O objetivo de sua criação era fazer com que as contratações públicas fossem mais eficientes. Antes desse novo código, eram usados vários procedimentos diferentes em determinadas regiões do Brasil. Este veio para universalizar e padronizar todos os seus procedimentos. Sua obrigatoriedade se deu mais tarde com a Constituição de 1988, passando, então, a ser princípio constitucional. O não cumprimento de suas diretrizes pela administração pública, passa a partir desse momento, a ser considerado crime (SILVA, 2005).

Em 1993, todo o processo licitatório no Brasil foi padronizado e regulamentado através da Lei 8.666, passando a partir daí a orientar a administração pública para que esta esteja em conformidade com os princípios e normas de conduta que devem ser seguidos tanto por pessoas como por instituições. Cabe a partir daí, à administração pública respeitar esses princípios estabelecidos pela Constituição Federal.

A Lei 8.666/93 diz em seu Art 3º:

A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

A palavra licitação, apresenta-se no sentido de oferecer, arrematar, disputar ou concorrer. Consiste no procedimento administrativo de compras onde a administração pública opta pela proposta de menor valor e possibilita oportunidades iguais aos que desejam ofertar seus produtos a algum órgão público, seguindo as regras que foram definidas previamente pela administração (MOTTA, 2002).

A Lei nº8.666/93 instituiu várias modalidades de licitações, que naquela época passaram então a fazer parte dos procedimentos obrigatórios a serem seguidos pelos órgãos públicos em suas aquisições. São elas:

- a) **Concorrência:** Sendo a mais complexa de todas, essa modalidade deve ser aplicada em determinadas situações desejadas pelo Governo. Bastante utilizada na compra e venda de imóveis pela administração pública. Sua complexidade passa também pelo fato de ser essa a modalidade utilizada para licitações internacionais e nas concessões de serviços públicos. É tão diferente das demais, que antes da publicação do edital é necessária a publicação de um resumo do edital, sendo essa etapa obrigatória. Outro ponto específico dessa modalidade é que, quando o valor da licitação ultrapassar R\$1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil reais) é necessária a realização de uma audiência pública.
- b) **Concurso:** O concurso é outra modalidade, utilizada pela administração pública para a realização de trabalhos técnicos, artísticos ou científicos. Nessa modalidade é permitido à administração pública premiar com valores em dinheiro os vencedores. Aqui, para sagrar-se vencedor, os requisitos não passam por valores, e sim pela natureza e excelência do que for apresentado. Além de ser necessário em sua composição, uma comissão especial para julgar de forma imparcial o que lhes for apresentado pelos participantes.
- c) **Leilão:** Essa modalidade é bastante peculiar, pois trata exclusivamente das vendas efetuadas pela administração pública, onde o vencedor, ao contrário de outras modalidades, é aquele que oferece o maior valor pelo objeto licitado.
- d) **Carta Convite:** Nessa modalidade é feito um convite às empresas para apresentarem seus orçamentos, de forma que o órgão só poderá fazer a aquisição do bem se obter no mínimo três desses e, obrigatoriamente, deve-se optar pelo que apresentar o menor valor.
- e) **Tomada de Preços:** Modalidade semelhante a carta convite, porém, as empresas participantes devem fazer seu cadastro 30 dias antes da data de sua realização. Vence quem apresentar a melhor proposta.

Em 1º de abril de 2021, com intuito de se adequar às mudanças e inovações, o governo instituiu uma nova Lei para os processos licitatórios. A Lei nº14.133 trouxe como uma de suas principais alterações a extinção das modalidades: Carta Convite e Tomada de Preços, além da inclusão de uma nova modalidade chamada de Diálogo Competitivo. Essa modalidade é bem específica e, normalmente, utilizada em licitações de obras que exigem ajustes previamente acordados. Além disso, somente após esse processo é permitido o recebimento de propostas das empresas licitantes (PEREIRA, 2021).

2.1 Pregão

Com um mundo cada vez mais globalizado, e os procedimentos se tornando mais burocráticos e difíceis de serem controlados, a necessidade de maior agilidade e eficiência nos processos licitatórios se torna mais evidente a cada dia. Como forma de se adaptar e não perder o sentido principal nas aquisições de produtos e serviços feitas pelo governo, foi então instituída a modalidade de pregão nos processos de compras públicas, através da Medida Provisória nº2.026 de 4 de maio de 2000 (JUSTEN FILHO, 2000).

Mais tarde, em 17 de julho de 2002 substituindo a Medida Provisória citada anteriormente, o Governo criou a Lei nº 10.520, nela foi instituída em definitivo a todos os entes da federação a modalidade de licitação conhecida como pregão. Essa modalidade não era prevista na Lei nº8.666/93. Ambas as Leis estabelecem normas gerais sobre as licitações. Sendo assim, podem ser aplicadas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios. A modalidade em questão é utilizada para a aquisição de bens e serviços pela administração pública (JUSTEN FILHO, 2000).

Existem duas formas para a realização do pregão: a presencial e a eletrônica. A primeira acontece com a participação presencial das empresas interessadas, através dos sócios ou representante, no dia, horário e local descritos no edital elaborado pelo órgão público que, necessita naquele momento adquirir um determinado produto ou serviço (GONÇALVES, 2015). A segunda, por sua vez, acontece virtualmente dentro de plataformas digitais. A seguir, detalhamos mais a respeito desse tipo de pregão por ele ser o foco desse trabalho.

2.1.1 Pregão eletrônico

Essa segunda forma de pregão, acontece de forma 100% digital, onde as empresas participantes passam a disputar entre si no formato online, utilizando-se de equipamentos eletrônicos como computador, celular ou tablet, devidamente conectados à internet. Essas empresas participantes passam a ofertar lances, de forma a cobrir a proposta das outras empresas participantes na forma decrescente de valores (DUARTE, 2011).

O pregão eletrônico é composto por duas fases: a interna e a externa.

2.1.1.1 Fase Interna

De acordo com Duarte (2011), essa fase se inicia quando o órgão público verifica a necessidade de se adquirir algo que naquele momento se faz necessário para o funcionamento da entidade. A partir dessa constatação, começa-se então a elaboração do edital onde serão descritas todas as especificidades do objeto que se pretende adquirir e de todos os procedimentos que serão realizados naquele pregão, bem como toda a equipe que fará parte do pregão, inclusive o fiscal de contratos que, no ato da entrega do objeto licitado, fará a constatação de que se realmente está de acordo com o descrito no termo de referência, junto ao edital.

É na fase interna também que se decide qual plataforma será utilizada para a realização do pregão (STORINO, 2010).

2.1.1.2 Fase externa

A fase externa inicia-se com a publicação do edital, passando por toda a realização do pregão e chegando até a última etapa conhecida como adjudicação, que nada mais é do que o reconhecimento formal do órgão através de publicação, declarando a empresa vencedora (STORINO, 2010).

2.2 Plataformas de apoio ao pregão eletrônico

Para ter sua participação autorizada no pregão eletrônico, os fornecedores que desejam participar devem fazer seu cadastro na plataforma eletrônica descrita no edital de licitação. Existem várias dessas plataformas, que servem como ferramentas para a realização dos pregões eletrônicos. De certa forma, seu uso acaba sendo obrigatório nas licitações que ocorrem nesse formato digital, pois sem essas plataformas não é possível a participação das empresas interessadas (BITTENCOURT, 2010).

Até o começo do ano de 2002, o pregão eletrônico sequer fazia parte do processo licitatório brasileiro, menos ainda se poderia imaginar que com o passar do tempo se tornaria uma modalidade de extrema relevância. Assim como essa modalidade de licitação que acontece de forma eletrônica conquistou seu espaço, as plataformas de apoio aos pregões eletrônicos também se tornaram indispensáveis nos processos de compras públicas eletrônicas efetuados por órgãos de todo o país (STORINO, 2010).

A acessibilidade dos processos decorrentes na forma eletrônica utilizando-se de ferramentas digitais caracteriza-se em um alto nível de transparência e segurança, demonstra-se então aos usuários e órgãos fiscalizadores por exemplo um certo grau de confiabilidade (MENEGATTI, 2022).

Essas plataformas se constituem digitalmente de forma consolidada no apoio ao sistema de compras e contratações públicas. De forma organizada, essas ferramentas propostas pelas plataformas abrangem funcionalidades nos procedimentos compostos em todas as fases das licitações que se transcorrem na forma eletrônica (FERNANDES, 2005).

Segundo o site www.effecti.com.br (2022), existem inúmeras plataformas de apoio aos pregões eletrônicos. Logo abaixo apresentaremos uma lista com 10 dessas plataformas, sendo que metade delas são de uso gratuito e a outra metade exige um valor a ser pago somente pelos licitantes, não tendo custo algum para o órgão público.

Portais gratuitos:

- Portal Compras governamentais (www.comprasgovernamentais.gov.br ou www.comprasnet.gov.br);
- Portal Caixa Econômica Federal (www.licitacoes.caixa.gov.br);
- Portal BEC (www.bec.sp.gov.br);
- Portal Siga Rio de Janeiro (www.compras.rj.gov.br);
- Portal Siga Espírito Santo (www.portalsiga.es.gov.br).

Portais não gratuitos:

- Portal Licitanet (www.licitanet.com.br);
- Portal Licitações-e (www.licitacoes-e.com.br);
- Portal Conlicitação (www.conlicitacao.com.br);
- Portal Brasil317 (www.brasil317.com.br);
- Portal Licitmaisbrasil (www.licitmaisbrasil.com.br).

Segundo Bertoldi (2022), essa modalidade de licitação em formato digital que se utilizam dessas plataformas, apresentam vantagens relacionadas a economicidade e ampliação dos fornecedores, bem como a celeridade apresentada em seus processos aparecem de forma mais clara.

Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/Historicos/DPL/DPL4536-1922.htm. Acesso em: 21 de agosto de 2022.

Nesse contexto, as plataformas de apoio ao pregão eletrônico nos processos das compras públicas, passam a se tornar mais evidentes no que diz respeito à apreciação de informações que suas ferramentas podem oferecer aos usuários (PENA, 2019).

Diante da quantidade de pregões que são realizados de forma eletrônica, os estudos das funcionalidades desses portais são de extrema relevância, tendo em vista a amplitude de utilização que essa modalidade de licitação com formato eletrônico (PENA, 2019).

3. Metodologia

A metodologia da pesquisa pode ser caracterizada como uma abordagem qualitativa. Esse tipo de abordagem deve ter um critério válido e científico que explica os processos relatados pelo pesquisador e torna o seu objeto de estudo entendido. Esse modelo de abordagem exige um estudo do objeto da pesquisa, considerando o contexto que ele está inserido, além de ser necessário realizar um trabalho (GÜNTHER, 2006).

Dessa forma, para realizar o presente estudo, foram desenvolvidas as seguintes etapas:

- **Estudo bibliográfico:** consiste na análise de documentos bibliográficos para elaboração do referencial teórico a fim de se compreender o histórico do processo licitatório no Brasil, bem como sua evolução e importância.
- **Escolha dos critérios:** consiste na escolha desses critérios dentre tantos outros, por serem considerados indispensáveis dentro da operacionalidade das plataformas e conseqüentemente no apoio à concretização da licitação em modalidade eletrônica.
- **Análise exploratória de dados:** consiste em um estudo realizado nas páginas do sítio eletrônico da prefeitura municipal de Barra do Garças-MT, onde se buscava as informações mais relevantes nas questões inerentes aos pregões eletrônicos, bem como as ferramentas de utilização das referidas plataformas.

Posteriormente, os estudos se concentraram nos sítios eletrônicos de duas plataformas específicas: a plataforma Licitanet e a plataforma Comprasnet, detalhando comparações na questão

funcional de cada uma, ressaltando ao final da pesquisa, qual delas se torna melhor diante dos critérios analisados. Foi realizada no período de maio a novembro de 2022.

Nessa pesquisa, foram avaliados um total de 8 critérios, definidos através das ferramentas contidas nas duas plataformas, onde se tornaram objetos de comparação.

Os critérios 1º e 3º estão em acordo com o princípio constitucional da transparência, estabelecido no art. 5º da Constituição Federal, pois se referem a divulgação dos valores acordados entre o órgão público e a eventual empresa licitante, de forma a serem consultados digitalmente por qualquer pessoa que manifestar essa vontade.

Os critérios 4º e 5º estão em acordo com o princípio da eficiência, onde cada um deles podem sofrer algum tipo de substituição, caso seja necessário e, mesmo assim, afim de atender ao objetivo do serviço público, ter uma continuidade na sua realização.

Os critérios 6º, 7º e 8º estão em acordo com o princípio da legalidade, pois fazem a exigência de documentações, cumprimento de prazos e o relatório de tudo que aconteceu ou deixou de ser realizado em forma de Ata.

O critério 2º está em acordo com o princípio da impessoalidade, pois permite a cada participante de forma igualitária, que faça interação com o órgão público afim de sanar dúvidas ou obter esclarecimentos no momento da realização do pregão.

No contexto dessa modalidade licitatória em formato digital, os usuários esperam a praticidade de suas ferramentas, bem como a efetividade de cada uma delas. A seguir, apresentamos esses critérios detalhadamente.

1º Critério - Valores pagos para utilização das plataformas: existem plataformas que são totalmente gratuitas, como também plataformas que cobram desde pequenos valores destinados apenas a manutenção de seus portais, como também plataformas ligadas à iniciativa privada, que para sua continuidade no mercado precisam se obter de lucros;

2º Critério - Chat de mensagens no momento da realização do pregão eletrônico: a possibilidade de se trocar mensagens durante a realização do pregão é de grande valia tanto para

os órgãos quanto para os licitantes, num eventual saneamento de dúvidas referentes ao andamento do pregão eletrônico ou até mesmo sobre o edital;

3° Critério - Fase de lances do Pregão Eletrônico: essa fase caracteriza-se por ser uma das mais importantes do pregão, pois através dela passa-se a conhecer os valores que serão ofertados de forma virtual pelos licitantes cadastrados anteriormente;

4° Critério - Alteração do pregoeiro: em se tratando de seres humanos, quaisquer imprevistos podem acontecer, desde um simples mal-estar que possa impossibilitar o pregoeiro de participar do pregão naquele determinado dia ou até mesmo a exoneração do servidor. Essas intempéries quando acontecem podem resultar no adiamento ou cancelamento do pregão;

5° Critério - Alteração do porte da empresa licitante: às vezes, por procedimentos burocráticos ou por necessidades que implicam no funcionamento das empresas, as mesmas buscam alternativas para se adequar de uma melhor forma às adversidades. A mudança do porte das empresas em alguns casos, são necessárias para atenderem a essas adequações da legislação;

6° Critério - Documentação exigida: para a participação do licitante nos pregões eletrônicos, são exigidas algumas documentações como forma de se comprovar se o eventual licitante atende às exigências que foram descritas anteriormente no edital para a participação do pregão eletrônico;

7° Critério - Fase recursal: após o encerramento do pregão eletrônico é obrigatório que seja aberto um prazo para que os licitantes que não concordaram com algo, possa pedir uma revisão do que por ele será proposto;

8° Critério - Pregão Eletrônico deserto: em alguns pregões eletrônicos, como em qualquer outra modalidade de licitação pública, pode acontecer de não comparecer nenhum licitante interessado. Caso isso ocorra, deverá ser redigida uma ata de pregão deserto, a fim de comprovar tal acontecido. Essa ata servirá mais tarde como motivo legal para uma possível e eventual remarcação daquele pregão eletrônico, ou simplesmente como documento comprobatório do não comparecimento de empresas interessadas (STORINO, 2010).

4. Análise e discussão dos resultados

Os resultados extraídos em cada critério da nossa pesquisa apresentam o uso e a operacionalidade de cada plataforma, que tem por finalidade o apoio aos pregões eletrônicos desde seu início até o encerramento. Essas plataformas são indispensáveis para a realização dos pregões de formato digital.

4.1 Critérios analisados

Os critérios aqui expostos, permitem uma conclusão diante da comparação analisada em cada um deles. Na questão operacional dessas plataformas existem inúmeros fatores que podem ser levados em consideração como base comparativa, porém esses foram escolhidos por serem considerados de extrema relevância no conjunto operacional que agrega os pregões eletrônicos e suas plataformas.

Diante de cada um dos 8 critérios analisados na pesquisa, chegamos aos seguintes resultados:

4.1.1 Valores pagos para utilização das plataformas

A plataforma Comprasnet é totalmente gratuita, não tem custo algum para o órgão público e nem para o licitante em sua utilização.

A plataforma Licitanet não tem custo para o órgão público que realizará a licitação, mas tem um custo para o licitante (Pessoa Jurídica) que pretende ofertar seus produtos ou serviços ao determinado órgão interessado em adquiri-los. Esse custo sofre variações de acordo com o período total em que o licitante deseja utilizar-se da plataforma.

A seguir, apresentamos a figura 1, com a tabela dos valores cobrados pela plataforma Licitanet até a data da pesquisa.

Figura 1 – Tabela de valores cobrados pela plataforma Licitanet.

Planos para Fornecedores

Os planos contêm:

- Participação em todas as modalidades licitatórias
- Boletim diário sobre as licitações
- Não há cobrança de juros ou taxas
- Sem inclusão no SPC

30 dias	90 dias	180 dias	365 dias
✓ Acesso completo à plataforma por 30 dias	✓ Acesso completo à plataforma por 90 dias	✓ Acesso completo à plataforma por 180 dias	✓ Acesso completo à plataforma por 365 dias
R\$ 134,00	R\$ 224,00	R\$ 305,00	R\$ 440,00

Fonte: Portal Licitanet (2022).

Portanto, nesse critério, a plataforma mais vantajosa é a Comprasnet, uma vez que minimiza os custos para todos os envolvidos no processo de licitação.

4.1.2 Chat de mensagens no momento da realização do pregão eletrônico

Na plataforma Comprasnet, o licitante só poderá enviar mensagem a partir do momento em que é selecionado pelo pregoeiro.

Já na plataforma Licitanet, todos os licitantes podem enviar mensagens a qualquer momento, pois o chat de mensagens é 100% aberto do início ao fim do pregão. A figura 2, a seguir, ilustra um exemplo dessas conversas por mensagem dentro dessa plataforma.

Figura 2 – Aba de conversas na plataforma Licitanet.

The screenshot displays the Licitanet web interface. At the top, the header shows the Licitanet logo and the bidding information: 'Pregão: 17/2019 Órgão Público: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO-RO'. A search bar is located in the top right corner. On the left, a sidebar shows a digital clock at '09:23:02' and a 'Relatórios' menu. The main content area is split into two sections. The left section, titled 'Mensagens - Item 3', contains a chat log with the following messages:

- Pregoeiro** (22/05/2019 09:10:06): Informo que dentro de 05 (cinco) minutos estarei colocando os itens da disputa no randômico. Lembrando que a partir daí o sistema funciona aleatório, podendo ser fechado a qualquer momento, sem previsão exata de tempo, portanto, tenham atenção na hora de digitarem suas propostas para cada lance.
- Pregoeiro** (22/05/2019 09:02:03): Bom dia a todos (as)
- Sistema** (22/05/2019 09:01:49): O **ITEM 3** está em disputa. Boa sorte!

The right section is a table of bids with the following data:

Data Hora	Tipo	Lance
22/05/2019 09:22:19	Lance	R\$ 4.350,00
22/05/2019 09:17:22	Lance	R\$ 4.411,00
22/05/2019 09:17:14	Lance	R\$ 4.412,00
22/05/2019 09:16:18	Lance	R\$ 4.419,00
22/05/2019 09:16:10	Lance	R\$ 4.420,00
22/05/2019 09:15:54	Lance	R\$ 4.429,00
22/05/2019 09:15:19	Lance	R\$ 4.430,00
22/05/2019 09:14:43	Lance	R\$ 4.449,00

Fonte: Portal Licitanet (2022)

Diante do exposto, a plataforma Licitanet se torna melhor nesse critério, pois as mensagens são importantes para sanar dúvidas sobre itens ou esclarecer alguns pontos que possam gerar incertezas.

4.1.3 Fase de lances do pregão eletrônico

Na plataforma Comprasnet, ao encerrar a etapa de lances de cada item, o pregoeiro deve determinar o tempo de iminência, que nada mais é do que o tempo que as empresas ainda poderão ofertar lances para aquele item. O tempo pode variar de um minuto a uma hora. Essa plataforma também permite que lances iguais sejam ofertados. Caso isso ocorra, o lance repetido ficará por alguns segundos com uma marcação na cor amarela. Logo em seguida, o primeiro lance ofertado ficará na cor verde e os demais iguais ficarão na cor vermelha, evidenciando que o lance válido é o da cor verde, sendo assim descartados os lances repetidos que foram ofertados posteriormente. A figura 3, a seguir, ilustra esse processo dentro da plataforma.

Figura 3 – Página de lances na plataforma Comprasnet.

COMPRASNET
PORTAL DE COMPRAS DO GOVERNO FEDERAL

Ministério do Planejamento
Brasília, 08 de setembro

SERVIÇOS AOS FORNECEDORES | ACESSO LIVRE | PUBLICAÇÕES | LEGISLAÇÃO | SIASG | FALÉ CONOSCO | AJUDA

▶ COTAÇÕES EM QUE ESTÁ PARTICIPANDO

LANCE para Cotação

UASG: CENTRO DE PESQUISAS GONCALO MUNIZ - FIOCRUZ
Número: 342003
Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de Anti-Mouse IgG, Anti Human IgE, kit de clonagem, reagente imunologico, Anti IgG1, Qiagen Plasmio
Data/Endereço entrega do produto: 06/08/2003 - Endereço: site www.comprasnet.gov.br - Salvador - BA
Data de abertura: 06/08/2003

Situação  **Legenda**
 Em andamento
 Aviso de iminência
 Encerrado

Data/horário de encerramento: 08/09/2003 11h30 (Após esse horário, há um período aleatório de 5 a 30 min sob aviso de iminência)

Obs.: Os valores devem ser informados com as casas decimais e sem pontos e virgulas de separação.
(Ex: Para R\$1.520,30 colocar 152030)

Item	Produto	Menor LANCE	Seu LANCE	LANCE R\$
1	REAGENTES	 19,00	19,00	
2	REAGENTES	 30,00	800,00	
3	REAGENTES	 47,00	48,00	
5	REAGENTES	 30,00	30,00	
6	REAGENTES	 100,00	100,00	
7	REAGENTES	 4,70	4,70	
8	REAGENTES	 400,00 (Lance acima do valor máximo estabelecido, podendo ser recusado.)	590,00	

 Seu lance é o vencedor.  Seu lance NÃO é o vencedor.

Fonte: Portal Comprasnet (2022).

Na plataforma Licitanet, o tempo de iminência é definido pelo pregoeiro no sistema antes de começar essa fase, não precisando assim ser acionado após cada item. Isso faz com que o pregão se realize mais rápido, pois não há a necessidade do respectivo pregoeiro fazer esse processo para cada item que será apregoado. Nessa plataforma, o sistema não permite um lance igual ao anterior, caso isso ocorra é enviado automaticamente uma mensagem ao licitante avisando que um lance de mesmo valor já foi ofertado.

Portanto, a plataforma Licitanet é melhor nesse critério, pois otimiza o tempo de realização do pregão eletrônico.

4.1.4 Alteração do pregoeiro

Na plataforma Comprasnet é expressamente proibida a mudança do pregoeiro durante a realização do pregão. Podem acontecer imprevistos que impeçam a participação do pregoeiro, como, por exemplo, um mal-estar. Caso isso ocorra na realização do pregão dentro dessa plataforma, tal participante deverá ser suspenso ou até mesmo cancelado.

Na plataforma Licitanet, a mudança do pregoeiro é permitida até mesmo durante a realização do pregão.

Portanto, a plataforma Licitanet torna-se melhor nesse critério. Pois, mesmo sendo raros os casos de mudanças do pregoeiro, porventura, houver algum imprevisto do pregoeiro, ele pode ser substituído ao invés de ser necessário suspender ou remarcar a licitação.

4.1.5 Alterações do porte da empresa licitante

Essa mudança é necessária quando, por exemplo, a empresa excede o faturamento. Na plataforma Comprasnet não é permitida a alteração do porte da empresa no momento do cadastro para participação do pregão eletrônico. Fica expresso para a licitação o mesmo porte salvo na Receita Federal.

Na plataforma Licitanet é permitido que se faça essa alteração no momento do cadastro de participação do determinado pregão eletrônico. Podendo ser feito até minutos antes do início do pregão.

Sendo assim, a Plataforma Licitanet é melhor nesse critério, pois possibilita a empresa a participar do pregão mesmo ela tendo feito uma alteração no seu porte recentemente, gerando mais concorrência àquela determinada licitação, possibilitando com isso uma maior economia ao órgão.

4.1.6 Documentação exigida

Na plataforma Comprasnet, na etapa de cadastro de cada pregão eletrônico é exigida algumas documentações, como por exemplo: declaração de porte da empresa, de habilitação e de não emprego de menor.

Na plataforma Licitanet essas exigências de declarações devem vir expressas no edital a pedido do órgão proponente. Caso não tenha sido fixada, o licitante não será obrigado a fornecer.

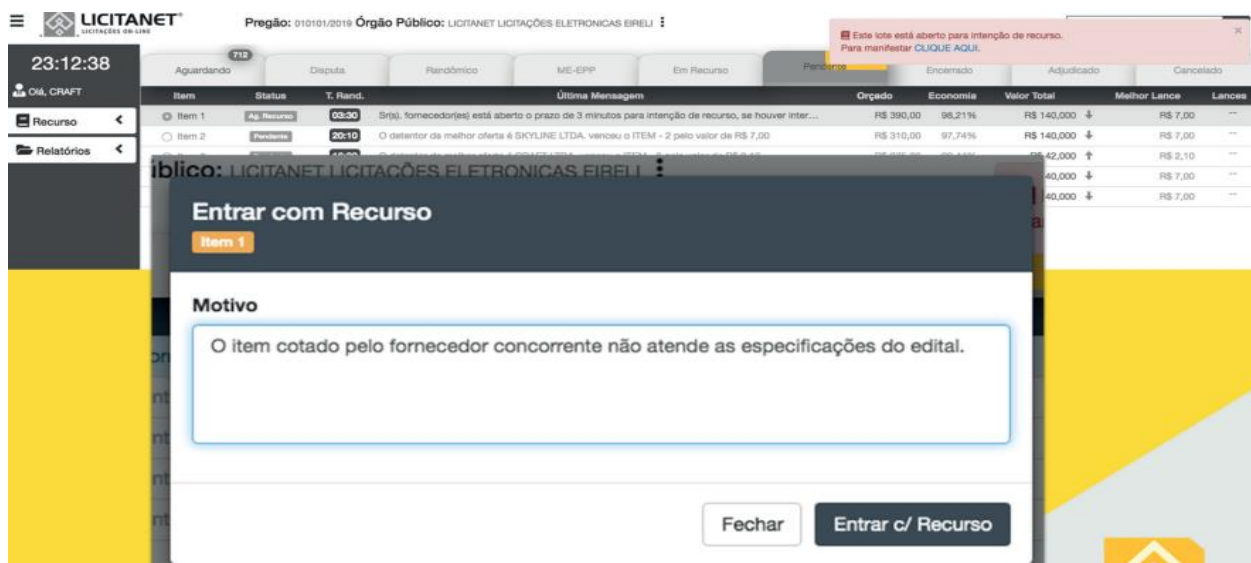
Nesse critério, podemos concluir que a plataforma Licitanet é melhor, pois, uma vez descritas no edital, ficam estabelecidas quais serão as documentações específicas exigidas, fazendo com que o licitante não venha a ser surpreendido posteriormente com alguma documentação de última hora.

4.1.7 Fase recursal

Na plataforma Comprasnet, após a habilitação do último item, o pregoeiro deve entrar no campo de fase recursal e determinar o tempo que os licitantes terão para recorrer. Esse tempo pode variar de 20 minutos a 72 horas, a critério do pregoeiro.

Na plataforma Licitanet, após declarado o vencedor da licitação, a fase de recursos se abre automaticamente pelo prazo de 24 horas pelo próprio sistema, não sendo opção de escolha pelo pregoeiro. Nesta etapa, aparece em destaque uma pequena aba no canto superior direito da plataforma, permitindo que o licitante que deseja entrar com recurso tenha uma praticidade maior para efetivar seu pedido. A figura 4, a seguir, ilustra essa etapa.

Figura 4 – Aba de recursos na plataforma Licitanet.



Fonte: Portal Licitanet (2022).

Nesse critério a plataforma Licitanet é melhor, pois se torna mais prática aos licitantes que desejarem interpor recursos a determinada licitação.

4.1.8 Pregão eletrônico deserto

É muito comum que alguns pregões sejam decretados como desertos. Isso acontece quando nenhuma empresa comparece com propostas para participar daquela determinada licitação. São muitos os motivos que levam as empresas a não se sentirem atraídas pelos itens licitados, considerando assim, não ser atrativas economicamente.

Na plataforma Comprasnet, a própria plataforma gera a ata de pregão deserto automaticamente, caso a licitação seja assim decretada pelo pregoeiro.

Na plataforma Licitanet o pregoeiro deve entrar no campo das propostas, e se estiver em branco, com seu login e senha deve clicar na opção de gerar ata de pregão deserto.

Nesse critério, a plataforma Comprasnet se torna mais vantajosa, pois consegue elaborar a ata de pregão deserto com agilidade.

4.2 Discussão dos resultados

Após a análise, apresentamos a seguir uma tabela (tabela 1) que evidencia o total de critérios em que cada plataforma foi melhor avaliada em relação a outra.

Tabela 1 - Critérios em que cada plataforma é melhor

Plataformas comparadas	Comprasnet	Licitanet
1° Critério	X	
2° Critério		X
3° Critério		X
4° Critério		X
5° Critério		X
6° Critério		X
7° Critério		X

8º Critério	X	
TOTAL	2	6

Diante dos resultados evidenciados em nosso trabalho, pode-se concluir que a plataforma Licitanet é a melhor, pois dos 8 critérios abordados essa plataforma se sobressaiu em relação à plataforma Comprasnet em 6 desses critérios.

5. Conclusão

Entender como funciona um processo licitatório é de suma importância a todos que estão ligados direta ou indiretamente aos órgãos públicos no Brasil. Além disso, as Leis que são propostas atualmente, com foco na transparência dos processos, tendem a aproximar esses órgãos da população em geral, que são quem de fato devem ser assistidos e atendidos por esses entes públicos de diversas áreas.

Com isso, nossa pesquisa trouxe uma abordagem comparativa entre duas plataformas de apoio ao pregão eletrônico, que é uma das modalidades mais importantes dentro do processo licitatório brasileiro. De forma explicativa, ressaltamos várias funcionalidades dentro de cada plataforma.

Ao encerrar nossa pesquisa, foi possível atender aos nossos objetivos específicos, pois apresentamos um comparativo entre as duas plataformas, bem como as diferentes funcionalidades na utilização de cada uma delas, demonstrando suas especificidades.

Somadas, essas duas plataformas foram utilizadas em 45 pregões eletrônicos realizados pela prefeitura de Barra do Garças-MT no ano de 2021.

Nesse contexto, pode-se concluir que as duas plataformas atendem as necessidades durante a realização dos pregões eletrônicos, porém, a plataforma Licitanet torna-se melhor diante dos critérios analisados, pois conseguiu ser melhor em 6 dos 8 critérios elencados na pesquisa. Diante do exposto, fica evidente a superioridade funcional dessa plataforma para o município de Barra do

Garças-MT, tendo em vista que durante o ano base da pesquisa ela foi utilizada pelo referido município em 26 pregões eletrônicos, contra 19 da plataforma Comprasnet, representando assim aproximadamente 58% do total de licitações realizadas nessa modalidade digital.

6. Agradecimentos

A todo corpo de docentes do IFMT (Câmpus Barra do Garças), pela dedicação e paciência ao longo desse período tão difícil da jornada acadêmica;

A minha esposa Ketrey e aos meus filhos Leonardo e Maria Luíza, pelo incentivo e compreensão nas constantes ausências nessa importante fase de crescimento acadêmico e pessoal;

A minha mãe Tânia pelo apoio de sempre;

E a Deus, pela vida e saúde, mesmo tendo enfrentado um período difícil de pandemia.

7. Referências

BERTOLDI, Eduarda Caberlon. O pregão eletrônico e a nova lei de licitações. 2022.

BITTENCOURT, Sidney. "Pregão Eletrônico." Editora Fórum, 2010.

BRASIL. Decreto nº 4.536, Código da Contabilidade da União. Disponível em <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/Historicos. Acesso em 21 de agosto de 2022.

BRASIL. Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019. Disponível em <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Decreto/D10024. Acesso em 23 de agosto de 2022.

BRASIL. Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993. Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Disponível em <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8666cons.htm . Acesso em 15 de julho de 2022.

BRASIL. Lei Federal nº 14.133 de 21 de abril de 2021. Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Disponível em <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2021/Lei/L14133. Acesso em 15 de julho de 2022.

CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de direito administrativo. São Paulo, ed. Atlas, 2012.

COMPRASGOVERNAMENTAIS. Portal de compras do governo federal. Disponível em: www.comprasnet.gov.br. Acesso em 24 de setembro de 2022.

DUARTE, Mariana Scheid. Pregão Eletrônico. Porto Alegre, junho de 2011.

FERNANDES, Ciro Campos Christo. Abrangência, inserção e impacto transformador dos sistemas de compras eletrônicas na administração pública, Comprasnet. Revista do Serviço Público. v. 56, n. 2, p. 195-216, 2005.

FERNANDES, Claudete. Alternativa para maior eficiência em processos licitatórios: uma avaliação de pregão eletrônico. Curitiba-PR. 2006.

GONÇALVES, Bianca de Oliveira. Análise comparativa entre pregão eletrônico e pregão presencial em uma instituição hospitalar. Porto Alegre -RS. 2015.

GÜNTHER, Hartmut. Pesquisa qualitativa versus pesquisa quantitativa. Psicologia: teoria e pesquisa, pág 201- 209. 2006.

JUSTEN FILHO, Marçal. Pregão: nova modalidade licitatória. Rio de Janeiro-RJ, pág. 7- 45, 2000.

LICITANET. Portal de Compras On Line. Disponível em: www.licitanet.com.br. Acesso em 18 e 25 de setembro de 2022.

MENEGATTI, André Luís. Medidas restritivas do uso de robôs em pregões eletrônicos no Comprasnet. Universidade de São Paulo, Ribeirão Preto - SP, 2022.

MOTTA, Carlos Pinto Coelho. Eficácia nas licitações e contratos. Belo Horizonte, 2002.

PENA, Ana Carolina Ortega Romano. Pregão Eletrônico: Ferramenta para a manutenção e fortalecimento da governança digital. Revista Defesa e Segurança, v. 4, p. 30-41, 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS. Licitações> 2021. Disponível em: www.barra.do.garças.mt.gov.br. Acesso em 17 de setembro de 2022.

RECEITA FEDERAL. Compras Governamentais Eletrônicas no Brasil. Disponível em: <http://www.receita.fazenda.gov.br>. Acesso em 14 de setembro de 2022.

SILVA, Alexandre César Batista da. Revista Contabilidade & Finanças. Uma comparação entre os períodos 1989/2001 e 2001/2004. v. 16, p. 20-32, 2005.

SOARES, Assis Lira. Os fatores de insucesso dos certames licitatórios na modalidade pregão eletrônico. João Pessoa-PB, 2021.

STORINO, Tatiana, ROCHA, William. Pregão eletrônico. Universidade Cândido Mendes. Rio de Janeiro, 2010.